



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

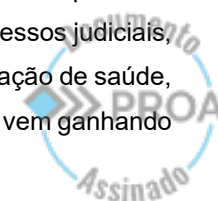
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de internação domiciliar com fornecimento de equipe multiprofissional, insumos e equipamentos, para os pacientes domiciliados nos municípios da 1ªCRS, quais sejam: Alvorada, Araricá, Arambaré, Arroio dos Ratos, Barão, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Brochier, Butiá, Cachoeirinha, Camaquã, Cambará do Sul, Campo Bom, Canoas, Capela de Santana, Cerro Grande do Sul, Charqueadas, Chuvisca, Cristal, Dois Irmãos, Dom Feliciano, Eldorado do Sul, Estância Velha, Esteio, General Câmara, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Harmonia, Igrejinha, Ivoti, Lindolfo Collor, Maratá, Mariana Pimentel, Minas do Leão, Montenegro, Morro Reuter, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Pareci Novo, Parobé, Portão, Porto Alegre, Presidente Lucena, Riozinho, Rolante, Salvador do Sul, Santa Maria do Herval, São Francisco de Paula, São Jerônimo, São José do Hortêncio, São José do Sul, São Leopoldo, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sentinela do Sul, Sertão Santana, Tabai, Tapes, Taquara, Três Coroas, Triunfo, Tupandi e Viamão.

II - JUSTIFICATIVA:

1 – Motivação da contratação:

A necessidade de contratação de serviços de atendimento domiciliar na forma como previsto neste documento está intimamente relacionada com as reiteradas e crescentes ordens judiciais que vêm sendo proferidas em face do Estado do Rio Grande do Sul, com a determinação de fornecimento do que se denomina, em âmbito judicial, *home-care*.

Apesar do atendimento, nos moldes como deferido judicialmente, não ser dispensado administrativamente na rede pública, o ente público está obrigado, em diversos processos judiciais, a dispensar os serviços requeridos judicialmente. A judicialização deste tipo de prestação de saúde, embora tenha sido identificada inicialmente em determinadas regiões ou municípios, vem ganhando progressivo caráter generalizado, expandindo-se em número e em localidades.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL

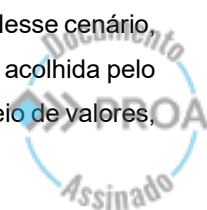
Conforme levantamento feito pela Assessoria da Procuradoria Setorial junto à Secretaria da Saúde, em 2021 foram identificadas 83 ordens judiciais para cumprimento de ordens judiciais deste tipo, quantitativo que já em 2022 alcançou o patamar de 94 ordens para cumprimento. **Em 2023, o aumento mostrou-se ainda maior, chegando-se ao preocupante número de 167 novas ordens judiciais para cumprimento, mais do que o dobro do que havia em 2021.**

Ainda que se saiba que esse crescimento vertiginoso indique a necessidade de tomada de outras providências nas searas administrativa e judicial, tais como o aprimoramento da defesa do Estado ou até mesmo a avaliação quanto à criação de uma política pública que atenda às necessidades desses pacientes, é certo que, enquanto vigentes as ordens judiciais, elas precisam ser cumpridas.

Neste aspecto, o rito ordinário de cumprimento das decisões que concedem o atendimento domiciliar prevê, atualmente, um fluxo artesanal e específico para cada caso, em que são levantados os itens e serviços necessários para cada paciente, encaminhando-se, após a instrução pelo Departamento competente desta SES, para a CELIC, com vistas à realização de procedimento licitatório individualizado.

Muito embora se tenha conhecimento de que boa parte dos procedimentos licitatórios realizados pela CELIC tenha êxito em identificar fornecedor interessado em assumir o contrato, é certo que os prazos administrativos para a realização de todo processo de contratação são muito distantes daqueles concedidos pelo Poder Judiciário para o atendimento da ordem judicial. Normalmente as decisões judiciais, fulcradas na urgência invocada pela parte interessada, estabelecem prazos em dias ou horas para implantação do atendimento. Pelas conhecidas necessidades de instrução dos procedimentos administrativos de contratação, por outro lado, sabe-se que tais prazos não são exequíveis de serem cumpridos, sobretudo quando feita licitação individual para cada nova ordem judicial.

Por conta disso, torna-se recorrente, em diversas ações judiciais, que o autor passe a ser atendido por meio de pessoa jurídica que presta serviços de forma privada, indicada pela parte autora, remunerada com recursos públicos sequestrados judicialmente das contas dos réus. Nesse cenário, após findo o procedimento licitatório, é comum a recusa da parte autora, muitas vezes acolhida pelo Poder Judiciário, em trocar a empresa que presta os serviços daquele pago por bloqueio de valores, para aquele que venceu o certame.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL

Verifica-se, assim, que, em muitos casos, o procedimento licitatório, embora bastante oneroso do ponto de vista do trabalho administrativo despendido para a sua realização, acaba sendo ineficaz, não produzindo os efeitos desejados. A parte segue sendo atendida pela empresa que é remunerada por bloqueio judicial, ao passo que a vencedora do certame não consegue assumir o contrato que teria adjudicado.

Por conta dessas razões, propõe-se a realização de ata de registro de preço para prestação dos serviços necessários ao atendimento dessas ordens judiciais, viabilizando o atendimento mais célere dos pacientes contemplados pelo Poder Judiciário.

2 – Benefícios diretos e indiretos:

Identificados os motivos que justificam a mudança na forma de contratação dos serviços de atendimento domiciliar que devem ser prestados pelo Estado por determinação judicial, podem-se arrolar diversos benefícios, diretos e indiretos, que justificam a contratação por meio de ata de registro de preço.

Em primeiro lugar, salienta-se que se torna mais provável, diante da maior facilidade do procedimento de consumo de ata de registro de preço, que a Secretaria da Saúde consiga dar efetivo cumprimento à ordem judicial, tornando mais rara a ocorrência de *contratação* por bloqueio de valores dos serviços necessários.

O procedimento de consumo de ata de registro de preço é muito mais célere e prático do que a instrução de processo específico para contratação de uma empresa para cada demanda judicial. Reduz-se, assim, o trabalho administrativo necessário à contratação de pessoa jurídica para atendimento da ordem judicial, aliviando a já sobrecarregada estrutura do Departamento responsável por essas ordens judiciais, ao mesmo tempo em que aumenta a probabilidade de a decisão ser cumprida sem a necessidade de bloqueio judicial, dando maior efetividade aos atos praticados na esfera administrativa, em evidente concretização do princípio da eficiência.

Neste aspecto, deve-se ponderar que o atendimento da ordem judicial por meio da entrega de prestação *in natura* traz diversos benefícios ao Estado, destacando-se:

- a ausência de bloqueio de valores, dando maior planejamento aos gastos do Estado;



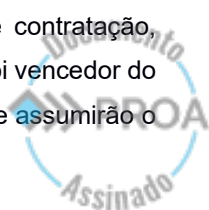


GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL

- a contratação de empresa que, via de regra, presta serviços por menor custo, considerando a maior concorrência estabelecida no procedimento para registro de preço, quando comparado com a prática consolidada da apresentação de três orçamentos pela parte interessada;
- maior segurança quanto à regularidade técnica da empresa que presta serviços em nome do Estado, visto que contratada após a observância dos procedimentos e ritos impostos pela legislação;
- maior poder fiscalizatório do Estado em relação à empresa contratada administrativamente, atestando a regularidade dos serviços prestados, o que redundará em melhor atendimento do paciente;
- desnecessidade de a SES e a Procuradoria-Geral do Estado empreenderem medidas, no processo judicial, com vistas a analisar a correção dos serviços realizados e das contas prestadas, uma vez que tal controle se dará na instância administrativa, podendo centrar-se a discussão judicial na necessidade do tratamento postulado e na responsabilidade administrativa pelo seu fornecimento.

Acrescenta-se, ainda, que a contratação por meio de ata de registro de preços de um fornecedor que esteja apto a prestar a maioria dos serviços e materiais arrolados neste Termo, os quais foram identificados em diversos processos judiciais, possibilita que o contrato administrativo seja progressivamente aditado em consonância com as necessidades do paciente, as quais, por se tratar de prestações de saúde, são sabidamente variáveis.

Por fim, não se pode deixar de mencionar que o cumprimento *in natura* da prestação concedida judicialmente traz novamente ao Estado o controle sobre quem presta serviços em seu nome, acautelando-se frente à criação de um ambiente favorável para práticas que fomentam a judicialização da saúde. Com efeito, entende-se que, ao ser percebido, em determinada localidade, que o Estado não está conseguindo assumir os serviços que lhe foram imputados judicialmente por meio dos ritos administrativos ordinários, é comum que as mesmas empresas passem a ser designadas a atender os pacientes judiciais, pois indicadas por partes que são representadas pelos mesmos advogados, ou que tiveram prescrição de atendimento pelos mesmos profissionais de saúde. Nesse contexto, a participação mais ativa do Estado no procedimento de contratação, garantindo que, na maior medida possível, o serviço será assumido por aquele que foi vencedor do certame, atribui maior confiabilidade, isenção e lisura na escolha dos prestadores que assumirão o serviço,





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL

III - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INFRAESTRUTURA:

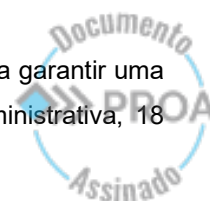
Atualmente a SES fornece o serviço nas seguintes Coordenadorias Regionais:

CONTRATOS DEMANDA JUDICIAL SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR		
CRS	Nº CONTRATOS	VALOR MENSAL
1	48	R\$ 739.808,92
2	6	R\$ 93.390,00
4	21	R\$ 261.693,20
5	2	R\$ 15.040,00
6	10	R\$ 145.350,12
8	1	R\$ 9.168,80
9	1	R\$ 15.169,80
10	2	R\$ 52.788,91
12	18	R\$ 239.660,11
15	14	R\$ 218.651,98
16	3	R\$ 91.663,11
17	5	R\$ 39.303,20
18	1	R\$ 25.575,00
Total	132	R\$ 1.947.263,15

O serviço de atendimento domiciliar é fornecido através de contratos, que possuem termos de referência individuais, especificamente construídos para atender a demanda de cada ação, conforme decisão judicial.

Pretende-se através da presente Ata de Registro de Preços (ARP), otimizar o atendimento das demandas judiciais, reduzindo o fluxo administrativo, atendendo as demandas de cada paciente (nos termos da decisão judicial), mediante fornecimento do serviço por Coordenadoria Regional de Saúde.

A delimitação deste território de atenção integral à saúde, aprovada em CIB/RS, visa garantir uma organização para as ações, considerando que a SES tem em sua estrutura administrativa, 18



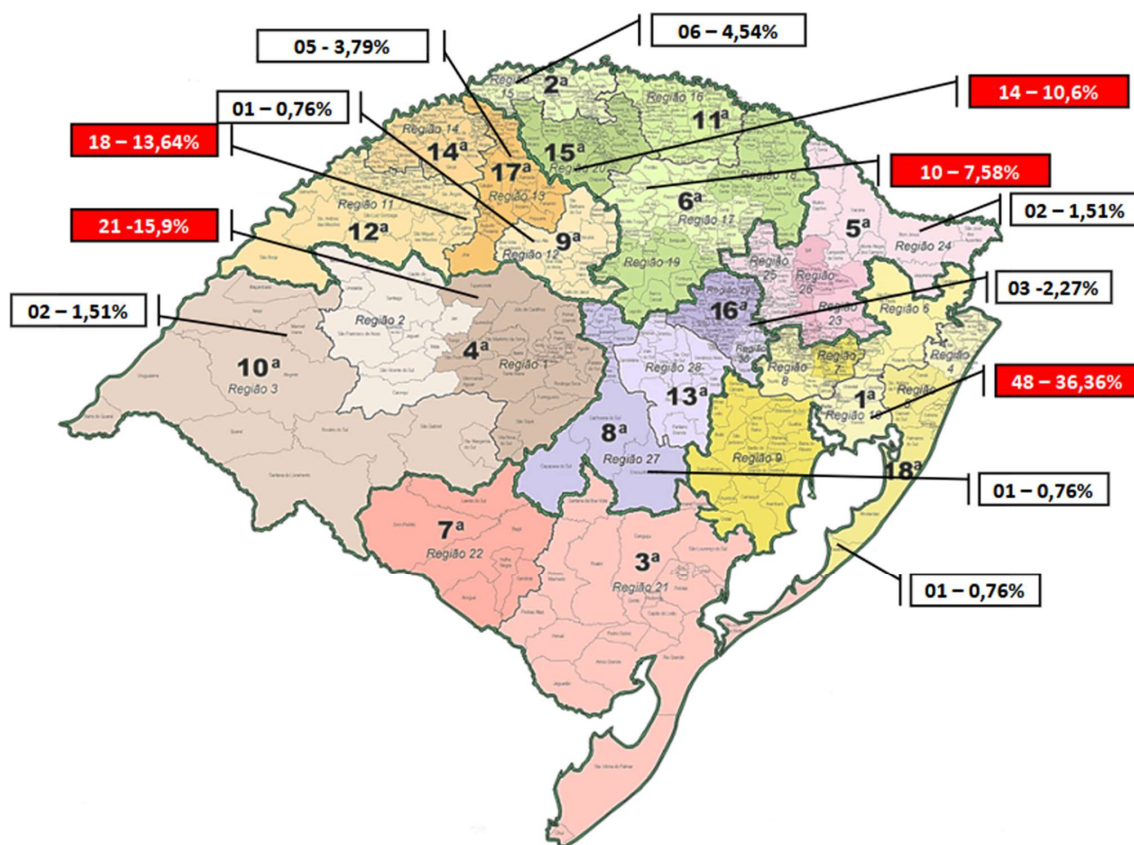


GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL

Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS), que já realizam o acompanhamento e fiscalização dos contratos.

Considerando as particularidades das diversas áreas territoriais, cada CRS deverá corresponder a um lote da presente ARP.

Insta esclarecer, que, inicialmente, a Ata de Registros de Preços (ARP) será implantada nos Municípios da 1ª CRS, considerando ser a região de maior demanda, bem como vislumbrando-se a maior dificuldade, nessa região, na implantação dos serviços após os trâmites contratuais nesta região.



IV - HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:





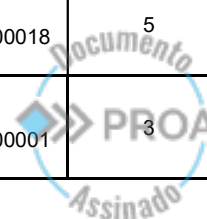
GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL

1) Conforme determinação judicial.

V - DESCRIÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO MENSAL DE ATENDIMENTOS:

1) Conforme descrito no termo de referência e determinação judicial, podendo estar composta dos seguintes profissionais:

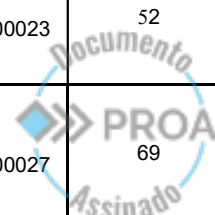
Serviço	Especialidade	Periodicidade	Subfamília	Cód GCE	Estimativa Mensal
Enfermeiro	Atendimento de enfermagem	Hora	00310809	0031.0809.000002	623
Fisioterapeuta	Atendimento de fisioterapia respiratória e motora.	Hora	00310809	0031.0809.000017	4781
Fonoaudiólogo	Atendimento fonoaudiológico	Hora	00310809	0031.0809.000004	1623
Médico Cirurgião Torácico	Atendimento por médico cirurgião torácico	Hora	00310809	0031.0809.000006	2
Médico Clínico Geral	Atendimento por médico clínico geral	Hora	00310809	0031.0809.000010	2
Médico Gastroenterologista	Atendimento por médico gastroenterologista	Hora	00310809	0031.0809.000009	2
Médico Geriatra	Atendimento por médico geriatra	Hora	00310809	0031.0809.000008	2
Médico Neurologista pediátrico	Atendimento por médico neurologista pediátrico	Hora	00310809	0031.0809.000007	3
Médico Neurologista	Atendimento por médico neurologista	Hora	00310809	0031.0809.000018	5
Médico Oftalmologista	Atendimento por médico oftalmologista	Hora	00310809	0031.0809.000001	3





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL

Médico Ortopedista	Atendimento por médico ortopedista	Hora	00310809	0031.0809.000005	2
Médico Pneumologista	Atendimento por médico pneumologista	Hora	00310809	0031.0809.000016	2
Médico Pediatra	Atendimento por médico pediatra	Hora	00310809	0031.0809.000014	26
Nutricionista	Atendimento nutricionista	Hora	00310809	0031.0809.000012	86
Odontólogo	Atendimento odontológico	Hora	00310809	0031.0809.000015	2
Odontopediatra	Atendimento odontopediatra	Hora	00310809	0031.0809.000011	2
Psicólogo	Atendimento psicológico	Hora	00310809	0031.0809.000003	99
Técnico de Enfermagem	Atendimento do paciente por técnico de enfermagem.	Plantão 24h 7 dias por semana	00310809	0031.0809.000021	4160
Técnico de Enfermagem	Atendimento do paciente por técnico de enfermagem.	Plantão 24 h 1 dia por semana	00310809	0031.0809.000024	2
Técnico de Enfermagem	Atendimento do paciente por técnico de enfermagem.	Plantão 12 h 7 dias por semana	00310809	0031.0809.000019	1336
Técnico de Enfermagem	Atendimento do paciente por técnico de enfermagem.	Plantão 12 h 5 dias por semana	00310809	0031.0809.000020	35
Técnico de Enfermagem	Atendimento do paciente por técnico de enfermagem.	Plantão 8 h 7 dias por semana	00310809	0031.0809.000023	52
Técnico de Enfermagem	Atendimento do paciente por técnico de enfermagem.	Plantão 8 h 5 dias por semana	00310809	0031.0809.000027	69





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL

Técnico de Enfermagem	Atendimento do paciente por técnico de enfermagem.	Plantão 6 h 7 dias por semana	00310809	0031.0809.000022	52
Técnico de Enfermagem	Atendimento do paciente por técnico de enfermagem.	Plantão 6 h 6 dias por semana	00310809	0031.0809.000025	83
Técnico de Enfermagem	Atendimento do paciente por técnico de enfermagem.	Plantão 6 h 5 dias por semana	00310809	0031.0809.000026	35
Técnico de Enfermagem	Atendimento do paciente por técnico de enfermagem.	1 hora 1 dia por semana	00310809	0031.0809.000028	7
Terapeuta Ocupacional	Atendimento terapeuta ocupacional	Hora	00310809	0031.0809.000013	332

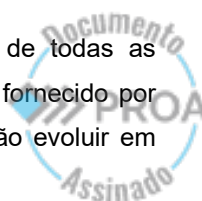
VI- FORMA DE PAGAMENTO DOS INSUMOS/MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (ANEXO II)

Ressalta-se que os insumos/materiais e equipamentos descritos no Anexo II deste documento serão pagos conforme o valor cadastrado no Sistema de Gestão de Compras do Estado -GCE, o qual será válido pelo período de um ano e, no caso, de prorrogação da Ata de Registros de preços os valores serão atualizados pelo índice IPCA, nos termos da cláusula oitava da minuta contratual (fl. 305). Caso o juízo determine o fornecimento de algum material não constante no respectivo Anexo, o pagamento se dará mediante a apresentação de três orçamentos, a fim de atender integralmente o paciente, com posterior pagamento por indenização.

VII- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá:

1. Manter um prontuário domiciliar, em ordem cronológica, com o registro de todas as atividades realizadas durante a atenção direta ao paciente, que deverá ser fornecido por ocasião da solicitação de pagamento. Todos os membros da equipe deverão evoluir em mesmo prontuário.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL

2. Garantir que todos os membros da equipe técnica possuam registro no respectivo órgão de classe.
3. Apresentar Alvará vigente expedido pelo órgão sanitário competente.

Estar de acordo com o regulamento técnico de funcionamento de serviços que prestam atenção domiciliar RDC nº11, de 26 de janeiro de 2006.

4. Identificar o responsável técnico pelo Serviço, habilitado junto ao respectivo conselho profissional.
5. Comunicar imediatamente à Secretaria Estadual de Saúde se houver hospitalização ou óbito do paciente.
6. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento e adequados as peculiaridades de cada atividade profissional.
7. Realizar a coleta e o descarte dos resíduos de acordo com a legislação vigente.
8. Atender a Instrução Normativa Nº 01/2025 da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.
9. Havendo necessidade do paciente e ordem judicial que ampare a necessidade, estar apta a prestar todos os serviços listados no Termo de Referência, bem como disponibilizar todos os insumos listados no anexo II, mediante remuneração, conforme valor cadastrado no Sistema de Gestão de Compras do Estado -GCE.
10. Havendo ordem judicial que determine o fornecimento de itens não previstos no Anexo II, comprometer-se ainda assim a fornecê-lo ao paciente, mediante a apresentação de três orçamentos para definição do valor que lhe será pago a título de indenização, devendo justificar eventual impossibilidade na entrega de determinado item.

VIII - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL

1. Realizar os atendimentos contratados, conforme decisão judicial e laudo médico referente ao paciente;
2. Apresentar, mensalmente, prontuário do paciente, em ordem cronológica, com o registro de todos os atendimentos e atividades realizadas durante a atenção direta ao paciente.
 - 2.1. A apresentação poderá ser encaminhada via correspondência Física (Carta AR) ou correspondência eletrônica (e-mail), desde que nela constem todas as informações inerentes ao processo de cuidar e ao gerenciamento dos processos de trabalho necessários para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência.
 - 2.2. A evolução de todos os atendimentos prestados, mesmo que por membros diferentes da equipe de atendimento de determinado serviço, deverá constar no mesmo prontuário.
 - 2.3. O prontuário do paciente deverá observar as orientações encartadas nas Resoluções CFM 1605/2000, CFM 1638/2002, CFM 1639/2002 e COFEN 429/2012;
 - 2.4. O prontuário do paciente deverá ser preenchido, assinado e carimbado pelo (s) profissional (is) responsável(is);
3. Apresentar, mensalmente, escala dos profissionais que prestaram atendimentos ao paciente, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo responsável técnico;
4. O prontuário do paciente, assim como a escala dos profissionais, se manuscritos, deverão conter letra legível, sem rasuras, devidamente assinados, conforme exposto nos itens 2.4 e 3.
5. Os documentos descritos nos itens 2 e 3 devem ser entregues mensalmente com a Nota fiscal (NF) para pagamento, nos termos descritos no contrato, referentes aos atendimentos realizados.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL

ANEXO I

REQUISITOS NECESSÁRIOS AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

ENFERMEIRO(A)

O(a) Enfermeiro(a) deverá ter formação universitária e habilitação em órgão de classe vigente e exercer todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe, atribuições, a direção, chefia planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem; Compete ao(à) Enfermeiro(a) a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pelo profissional médico; entre outras atribuições.

FISIOTERAPEUTA:

O profissional da Fisioterapia deverá ter formação superior e habilitação em órgão de classe vigente. Tem como objeto avaliar, tratar e reabilitar o paciente com distúrbio musculoesquelético, neurológico e respiratório. Com aplicação de técnicas terapêuticas, exercícios de modalidades físicas para melhorar a mobilidade, aliviar a dor, restaurar a função e promover o bem-estar e a saúde do paciente.

FONOAUDIÓLOGO:

O profissional Fonoaudiólogo deverá ter formação superior e possuir habilitação no órgão de classe competente vigente. É responsável pela promoção da saúde, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, função vestibular, linguagem oral e escrita, voz, fluência, articulação da fala, sistema miofuncional orofacial, cervical e deglutição.

MÉDICOS:

CIRURGIÃO TORÁCICO:

É a especialidade cirúrgica que se ocupa do tratamento das doenças do tórax, principalmente relacionadas ao aparelho respiratório. O cirurgião torácico deverá ter residência médica em cirurgia torácica, assim como habilitação em órgão de classe competente vigente.

CLÍNICO GERAL:

O médico clínico geral é um profissional que avalia o estado geral de saúde do paciente. Atua na prevenção de doenças, trata comorbidades, faz diagnósticos e prescreve medicamentos.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL

tratamentos. O profissional deverá ter formação superior na faculdade de medicina e habilitação em órgão de classe competente vigente.

GASTROENTEROLOGISTA:

O gastroenterologista é o especialista que trata as alterações do aparelho digestório, que vai desde a boca até ao ânus e que inclui vários órgãos, como esôfago, estômago, vesícula, fígado, pâncreas e intestino, por exemplo. O profissional deverá ter residência médica na área de Gastroenterologia e habilitação em órgão de classe competente vigente.

GERIATRA:

É o médico que se especializou no cuidado de pessoas idosas. O profissional, após a graduação, precisa realizar residência médica em geriatria e habilitação em órgão de classe competente vigente.

NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO:

O neurologista pediátrico é o médico que se especializou tanto em neurologia quanto em pediatria. Este profissional possui formação específica para diagnosticar e tratar problemas relacionados ao sistema nervoso em crianças. O profissional, após a graduação, precisa realizar a residência médica em pediatria ou em neurologia e habilitação em órgão de classe competente vigente.

NEUROLOGISTA:

O neurologista é o médico responsável por avaliar, diagnosticar e tratar doenças ou distúrbios que afetam o cérebro, a medula espinhal, os nervos e os músculos. O profissional, após a graduação, precisa realizar residência médica em neurologia e habilitação em órgão de classe competente vigente.

OFTALMOLOGISTA:

Especialidade médica que cuida das doenças que afetam os olhos. O profissional deverá ter formação superior, residência médica em oftalmologia, assim como habilitação em órgão de classe competente vigente.

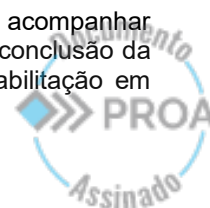
ORTOPEDISTA:

O ortopedista é o médico indicado para o diagnóstico, tratamento e prevenção de alterações que possam envolver ossos, ligamentos, músculos, tendão, articulações e nervos. O profissional, após a conclusão da graduação, deverá realizar uma residência médica em Ortopedia e Traumatologia, assim como habilitação em órgão de classe competente vigente.

PEDIATRA:

O pediatra é o médico especialista em cuidar de crianças até a idade adulta. Além de acompanhar a saúde, é importante na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças. Após a conclusão da graduação, é necessário realizar residência médica em Pediatria, assim como habilitação em órgão de classe competente vigente.

PNEUMOLOGISTA:





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL

O pneumologista é o médico responsável por diagnosticar e tratar doenças relacionadas com o sistema respiratório. Após a conclusão da graduação, é necessário realizar residência médica em Pneumologista, assim como habilitação em órgão de classe competente vigente.

NUTRICIONISTA:

O nutricionista é um profissional com formação capacitado a atuar visando à segurança alimentar e à atenção dietética, em todas as áreas do conhecimento em que a alimentação e nutrição se apresentem fundamentais para a promoção, manutenção e recuperação da saúde e prevenção de doenças de indivíduos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. O Nutricionista deverá ter formação superior e possuir habilitação no órgão de classe vigente.

ODONTÓLOGO/ ODONTOPEDIATRA :

O odontólogo é um profissional da área da saúde que se especializa no diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças e condições relacionadas à saúde bucal. Esses profissionais são capazes de oferecer uma ampla gama de serviços odontológicos para pacientes de todas as idades, inclusive pacientes pediátricos (ODONTOPEDIATRAS). O profissional Odontólogo deverá ter formação superior e possuir habilitação no órgão de classe vigente.

PSICÓLOGO:

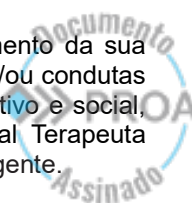
A este profissional cabe o estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual. Atua na área específica da saúde, colaborando para a compreensão dos processos intra e interpessoais, utilizando enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional em instituições formais e informais. Realiza pesquisa, diagnóstico, acompanhamento psicológico, e intervenção psicoterápica individual ou em grupo, através de diferentes abordagens teóricas. O profissional Psicólogo deverá ter formação superior e possuir habilitação no órgão de classe vigente.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

O(a) Técnico(a) de Enfermagem exercerá atividade envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, como cuidar da higiene e alimentação, administrar medicações prescritas pelos médicos, auxiliar na realização de procedimentos pelos médicos e/ou enfermeiros, realizar trocas de curativos, esterilizar e efetuar controle dos materiais, cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção no âmbito domiciliar, cabendo-lhe, especialmente, participar da programação da assistência de Enfermagem; executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro; participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem; participar da equipe de saúde. O profissional Técnico de Enfermagem também deve possuir habilitação no órgão de classe vigente

TERAPEUTA OCUPACIONAL:

O Terapeuta Ocupacional considera no indivíduo sua faixa etária e/ou desenvolvimento da sua formação pessoal, familiar e social. A base de suas ações compreende abordagens e/ou condutas fundamentadas em critérios avaliativos com eixo referencial pessoal, familiar, coletivo e social, coordenadas de acordo com o processo terapêutico implementado. O profissional Terapeuta Ocupacional deverá ter formação superior e possuir habilitação no órgão de classe vigente.





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL

ANEXO II
INSUMOS/MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

	Insumos	Unidade de Medida	Cód GCE	Preço	Validade
1	Abaixador língua, madeira - 100 pecas	pacote (pa)	0870 0507 010067	R\$ 8,60	13/08/2025
2	Ácidos graxos essenciais outros loção – 200 ml	frasco (fr)	0880 0311 000044	R\$ 36,10	08/04/2025
3	Água oxigenada 10 volumes - 100ml	frasco (fr)	0880 0589 000004	R\$ 3,14	08/04/2025
6	Água injeção 10 ml	frasco (fr)	0880 0134 000008	R\$ 1,08	08/04/2025
8	Agulha hipodérmica - 013 x 4,5 descartável – 100 unid.	caixa (cx)	0870 0507 010011	R\$ 5,99	05/12/2025
9	Agulha hipodérmica - 025 x 06 descartável dispositivo de segurança – 100 unid.	caixa (cx)	0870 0507 010110	R\$ 37,28	16/12/2025
10	Agulha hipodérmica - 025 x 07 descartável – 100 unid	caixa (cx)	0870 0507 002776	R\$ 16,18	20/12/2025
11	Agulha hipodérmica - 025 x 07 descartável dispositivo de segurança	unidade (un)	0870 0507 000503	R\$ 0,46	05/02/2026
12	Agulha hipodérmica - 025 x 08 descartável dispositivo de segurança	unidade (un)	0870 0507 000448	R\$ 0,54	23/04/2025
13	Agulha hipodérmica - 025 x 08 canhão universal cx 100 unidades – 100 unid.	caixa (cx)	0870 0507 009922	R\$ 20,00	25/10/2025
14	Agulha hipodérmica - 030 x 07 descartável dispositivo de segurança	unidade (un)	0870 0507 000444	R\$ 0,17	25/10/2025
15	Agulha hipodérmica - 030 x 08 descartável dispositivo de segurança – 100 unid.	caixa (cx)	0870 0507 010103	R\$ 10,95	06/12/2025
16	Agulha hipodérmica - 040 x 12 descartável dispositivo de segurança	unidade (un)	0870 0507 000443	R\$ 0,34	28/11/2025
17	Anti séptico – gluconato de clorexidina 0,12% enxaguante bucal – frasco 250 ml	frasco (fr)	0880 0012 009994	R\$ 20,04	08/04/2025
18	Atadura - bandagem bota de unha - 9,14m	rolo (rl)	0870 0507 000593	R\$27,55	25/10/2025
19	Atadura - ortopédica largura 6 cm x 180 cm - embalagem 12 unidades	embalagem (em)	0870 0507 010018	R\$19,29	03/06/2025
20	Atadura - ortopédica largura 8 cm x 180cm - embalagem 12 unidades	embalagem (em)	0870 0507 010019	R\$17,44	01/06/2025
21	Atadura - tipo adesivo 10 cm x 4,5 metros	rolo (rl)	0870 0507 009888	R\$18,71	25/10/2025
22	Atadura crepom – 12 x 180	rolo (rl)	0870 0507 007840	R\$0,86	08/04/2025
23	Atadura crepom - 15 x 180	rolo (rl)	0870 0507 007859	R\$1,06	08/04/2025
24	Atadura crepom algodão 13 fios cm2 10,00 450,00 cm	rolo (rl)	0870 0507 000134	R\$0,59	12/08/2025



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL

25	Bandagem elástica adesiva 5m x 5cm	unidade (un)	0870 0510 000055	R\$29,84	07/10/2025
26	Bolsa coletora de urina fem infan min 100ml	unidade (un)	0870 0507 010111	R\$1,87	10/01/2026
27	Bolsa coletora de urina masc infan min 100ml	unidade (un)	0870 0507 010109	R\$2,17	12/12/2025
28	Bolsa coletora de urina - capacidade de 500 ml, uso na perna, plástica	unidade (un)	0870 0507 009911	R\$27,58	16/12/2025
29	Bolsa coletora de urina - plástico, capacidade de 2000 ml, sistema fechado	unidade (un)	0870 0507 009916	R\$19,90	02/01/2026
30	Bolsa coletora de urina - sistema fechado 2000 ml estéril com ponto de coleta	unidade (un)	0870 0507 010041	R\$4,30	25/03/2025
31	Cadarço para traqueostomia 10mm x 100m (máximo)	metro (m)	0870 0507 000534	R\$0,86	24/01/2025
32	Coletor para materiais perfurocortantes - 3 litros	unidade (un)	0870 0507 010099	R\$5,76	30/10/2025
33	Coletor para materiais perfurocortantes - 7 litros	unidade (un)	0870 0507 000599	R\$7,42	25/06/2025
34	Coletor para materiais perfurocortantes - 13 litros	unidade (un)	0870 0507 000598	R\$5,64	24/06/2025
35	Coletor para materiais perfurocortantes - 20 litros	unidade (un)	0870 0507 010106	R\$14,90	06/12/2025
42	Cânula guedel - 06	unidade (un)	0870 0507 010112	R\$ 7,00	13/01/2026
43	Cânula traqueostomia standard nº 4	unidade (un)	0870 0507 009885	R\$126,80	28/10/2025
44	Cânula traqueostomia standard nº 5	unidade (un)	0870 0507 009884	R\$127,03	28/10/2025
45	Cânula traqueostomia standard nº 6	unidade (un)	0870 0507 009883	R\$104,50	28/10/2025
46	Cânula traqueostomia 7.0 mm com balão	unidade (un)	0870 0507 000569	R\$56,90	22/08/2025
47	Cânula traqueostomia 7.5 mm com balão	unidade (un)	0870 0507 000566	R\$56,90	22/08/2025
48	Cânula traqueostomia 8.0 mm com balão	unidade (un)	0870 0507 000558	R\$40,00	22/08/2025
49	Cânula traqueostomia 8.5 mm com balão	unidade (un)	0870 0507 000570	R\$42,00	22/08/2025
50	Cânula traqueostomia 9.0 mm com balão	unidade (un)	0870 0507 000568	R\$71,00	22/08/2025
51	Sonda uretral 06fr	unidade (un)	0870 0507 010108	R\$0,99	10/12/2025
54	Cateter uretral feminino 08fr 20,00 cm	unidade (un)	0870 0507 010116	R\$12,19	21/01/2026
55	Cateter uretral feminino 10f 20,00 cm	unidade (un)	0870 0507 010122	R\$12,73	04/02/2026
56	Cateter uretral masculino 08f 40,00 cm	unidade (un)	0870 0507 010121	R\$12,84	04/02/2026
57	Cateter uretral masculino 10f 40,00 cm - 30 unidades	caixa (cx)	0870 0507 010123	R\$12,41	05/02/2026
58	Cateter para oxigênio tipo óculos nº 06	unidade (un)	0870 0507 010124	R\$0,75	05/02/2026
59	Cateter para oxigênio tipo óculos nº 12	unidade (un)	0870 0507 009952	R\$2,53	22/08/2025



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL

60	Colar cervical americano médio	unidade (un)	0870 0509 000430	R\$12,67	08/10/2025
61	Colar cervical americano pequeno	unidade (un)	0870 0509 000456	R\$12,51	07/10/2025
65	Compressa de gaze estéril 7,5cm x 7,5cm - pacote 10un	pacote (pa)	0870 0507 000603	R\$0,80	03/02/2026
67	Compressa de gaze não estéril 10x10cm - pacote 500 un	pacote (pa)	0870 0507 010061	R\$69,90	28/01/2026
68	Compressa hospitalar para banho de leito, 100% algodão, não estéril, 35x45cm	unidade (un)	0870 0507 000549	R\$1,64	23/04/2025
69	Compressa hospitalar - gaze algodoadada estéril 15x30cm (apósito)	unidade (un)	0870 0507 010010	R\$2,70	28/11/2025
70	Compressa cirúrgica radiopaca c/ cadarço, não estéril 45x50 cm	unidade (un)	0870 0507 000543	R\$2,84	12/03/2025
71	Conjunto colostomia - flange 70mm, drenável, recortável 10-65 mm	conjunto (cj)	0870 1000 000063	R\$67,15	03/01/2026
72	Conjunto colostomia drenável, flange flotante 102 mm recortável até 89 mm	conjunto (cj)	0870 1000 000068	R\$225,96	20/12/2025
73	Creme de barreira proteção da pele - 60 ml	frasco (fr)	0870 0507 010029	R\$91,05	14/06/2025
76	Equipo nutrição enteral universal sistema aberto e fechado	unidade (un)	0870 0507 010016	R\$16,00	22/04/2025
77	Equipo para água e nutrição enteral	unidade (un)	0870 0507 009896	R\$2,06	18/11/2025
78	Equipo para solução parenteral em bomba de infusão	unidade (un)	0870 0507 009960	R\$28,19	19/12/2025
80	Equipo macrogotas simples	unidade (un)	0870 0507 009964	R\$1,84	18/06/2025
81	Esparadrapo 02,5 x 450 cm	rolo (rl)	0870 0507 004620	R\$7,20	01/03/2025
82	Esparadrapo 05 x 450 cm	rolo (rl)	0870 0507 004639	R\$10,19	20/08/2025
83	Esparadrapo esportivo 100mm x 4,5m	rolo (rl)	0870 0507 000095	R\$20,75	20/08/2025
84	Extensão condução de gazes e aspiração 2 m - estéril	unidade	0870 0507 010093	R\$3,83	23/09/2025
85	Extensão condução de gazes e aspiração 8x11,5mm não estéril	metro (m)	0870 0507 009962	R\$9,88	04/11/2025
86	Extensão para oxigenoterapia - mínimo: 2m x 4mm	unidade	0870 0507 000502	R\$2,61	05/02/2026
89	Fixador hospitalar para cânula de traqueostomia infantil - não estéril	Embalagem (em)	0870 0507 010056	R\$26,99	30/10/2025
91	Nebulizador bivolt	unidade (un)	0870 0544 000031	R\$101,53	14/10/2025
92	Kit nebulização adulto	kit (kt)	0870 0507 000551	R\$ 7,06	24/10/2025
97	Lidocaína pomada - 50 mg/g	unidade (un)	0880 0004 000819	R\$10,73	08/04/2025
98	Loção hidratante para bebê - hipoalergênico - 200 ml	frasco (fr)	0880 0311 009999	R\$35,73	08/04/2025
99	Luva cirúrgica - estéril c/pó absorvível nº 7	par (pr)	0870 0507 000635	R\$1,66	13/12/2025
100	Luva cirúrgica - estéril c/pó absorvível nº 7,5	par (pr)	0870 0507 009937	R\$1,27	27/11/2025



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL

10 1	Luva cirúrgica - estéril c/pó absorvível nº 8	par (pr)	0870 0507 009854	R\$2,58	27/02/2025
10 2	Luva cirúrgica - estéril c/pó absorvível nº 8,5	par (pr)	0870 0507 010074	R\$3,58	28/01/2026
10 4	Micropore 050 mm x 9 m	rolo (rl)	0870 0507 002342	R\$4,70	15/01/2026
10 5	Micropore bege hipoalergênico 25,00 mm x 4,5 metros	rolo (rl)	0870 0190 010126	R\$15,64	21/08/2025
10 7	Papagaio descartável	unidade (un)	0870 0190 010037	R\$112,81	26/09/2025
110	Seringa descartável 1ml - com agulha	unidade (un)	0870 0735 000017	R\$0,45	02/05/2025
112	Seringa descartável 3ml - sem agulha com dispositivo de segurança	unidade (un)	0870 0735 000026	R\$0,56	30/10/2025
114	Seringa graduada 10 ml de plástico sem agulha - luer slip	unidade (un)	0870 0735 009993	R\$0,32	07/10/2025
115	Seringa descartável 10ml com dispositivo de segurança - luer lock	unidade (un)	0870 0735 000024	R\$0,74	05/11/2025
116	Seringa descartável com 20ml dispositivo de segurança	unidade (un)	0870 0735 000023	R\$1,45	28/10/2025
117	Sonda aspiração traqueal 08 fr sistema aberto	unidade (un)	0870 0507 010007	R\$1,47	24/01/2025
118	Sonda aspiração traqueal 12fr - sistema aberto	unidade (un)	0870 0507 010001	R\$1,00	30/09/2025
119	Sonda aspiração traqueal 12fr - sistema fechado	unidade (un)	0870 0507 000547	R\$50,57	30/10/2025
12 0	Sonda aspiração traqueal 14fr - sistema aberto	unidade (un)	0870 0507 009999	R\$1,35	30/09/2025
12 1	Sonda aspiração traqueal 14fr - sistema fechado	unidade (un)	0870 0507 000546	R\$66,32	04/11/2025
12 2	Sonda aspiração traqueal 16fr - sistema aberto	unidade (un)	0870 0507 009998	R\$1,14	30/09/2025
12 3	Sonda aspiração traqueal 16fr - sistema fechado	unidade (un)	0870 0507 000545	R\$68,00	21/08/2025
13 6	Sonda folley descart estéril 14fr 2 vias 30ml	unidade (un)	0870 0507 010013	R\$3,00	22/08/2025
13 7	Sonda folley descart estéril 18fr 2 vias 30ml	unidade (un)	0870 0507 010080	R\$7,50	18/02/2025
13 8	Sonda folley descart estéril 18fr 3 vias 30ml	unidade (un)	0870 0507 010114	R\$13,53	13/01/2026
13 9	Sonda folley descart estéril 20fr 2 vias 30ml	unidade (un)	0870 0507 000616	R\$2,40	22/08/2025
14 0	Sonda gastrostomia com balão 18fr 3 vias	unidade (un)	0870 0507 010119	R\$106,22	04/02/2026
14 1	Sonda gastrostomia com balão 20fr 3 vias	unidade (un)	0870 0507 010120	R\$106,79	04/02/2026
14 2	Sonda gastrostomia com balão 22fr 3 vias	unidade (un)	0870 0507 010107	R\$62,56	10/12/2025
14 4	Sonda nasoenteral de poliuretano 08fr estéril - descartável	unidade (un)	0870 0507 010008	R\$13,55	24/01/2025
14 5	Sonda nasoenteral de silicone 08fr estéril - descartável	unidade (un)	0870 0507 010025	R\$47,90	21/08/2025
14 6	Sonda nasogástrica longa 10fr	unidade (un)	0870 0507 010095	R\$1,16	14/10/2025
14 7	Sonda nasogástrica longa 12fr	unidade (un)	0870 0507 010100	R\$1,10	31/10/2025



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL

14 9	Sonda nasogástrica longa 16fr	unidade (un)	0870 0507 010115	R\$1,81	17/01/2026
15 1	Sonda aspiração traqueal 04fr – sistema aberto	unidade (un)	0870 0507 010102	R\$0,90	06/12/2025
15 2	Sonda aspiração traqueal 14fr – sistema aberto	unidade (un)	0870 0507 009999	R\$1,35	30/09/2025
15 3	Sonda uretral 06 1 via	unidade (un)	0870 0507 010108	R\$0,99	10/12/2025
15 4	Sonda uretral 12 1 via	unidade (un)	0870 0507 010049	R\$0,90	16/06/2025
15 5	Sonda uretral 18 1 via	unidade (un)	0870 0507 010094	R\$2,47	26/09/2025
15 6	Soro fisiológico - 010 ml - flaconete	unidade (un)	0880 0693 010000	R\$0,84	03/04/2025
15 9	Soro fisiológico - 250 ml	bolsa (bls)	0880 0693 000255	R\$5,45	11/04/2025
16 0	Soro fisiológico - 500 ml	bolsa (bls)	0880 0693 000263	R\$6,49	03/04/2025
16 1	Soro fisiológico - 1000 ml	bolsa (bls)	0880 0693 000271	R\$11,53	03/04/2025
16 3	Torneira três vias - luer lock	unidade (un)	0870 0507 010036	R\$1,17	27/03/2025

Porto Alegre, 23 de maio de 2025.

Fernanda Rodrigues
Analista Jurídica Setorial
ID 4465350

Suelen da Silva Arduin
Diretora do Departamento de Regulação Estadual
ID 4636880





25200000173060

Nome do documento: TERMO DE REFERENCIA ATENDIMENTO DOMICILIAR ATA FINALIZADO 23 05 25.pdf

Documento assinado por

FERNANDA RODRIGUES
Suelen da Silva Arduin

Órgão/Grupo/Matrícula

SES / DRE-NAJUR / 1414383045
SES / DRE / 208276017

Data

23/05/2025 12:47:34
26/05/2025 09:44:23

